

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de vistoria técnica e a análise de viabilidade para implantação de dispositivos similares de segregação viária em frente ao nº 1.200 da **Rua Marina, Bairro Campestre**, visando coibir o estacionamento irregular, preservar a visibilidade dos condutores e aumentar a segurança viária no local.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria de Mobilidade Urbana e/ou órgãos competentes a realização de vistoria técnica e a análise de viabilidade para implantação de segregação viária em frente ao **nº 1.200 da Rua Marina, Bairro Campestre**, com o objetivo de coibir o estacionamento irregular, preservar a visibilidade dos condutores que acessam a via a partir da Rua Tietê e aumentar a segurança viária no local.

Este Gabinete foi procurado por munícipe que relatou situação de risco no trânsito em frente ao **nº 1.200 da Rua Marina**. Segundo informado, apesar da existência de faixa amarela indicando proibição de parada e estacionamento, diversos veículos desrespeitam a sinalização, comprometendo a visibilidade dos motoristas que acessam a via a partir da Rua Tietê. Os veículos estacionados irregularmente impedem a adequada visualização do fluxo de trânsito na Rua Marina, especialmente dos motociclistas e demais condutores que trafegam pela via em velocidade mais elevada, situação que tem contribuído para a ocorrência de diversos acidentes no local, gerando preocupação constante entre moradores e usuários da via.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, caput, assegura a todos o direito à vida e à segurança, valores que impõem ao Poder Público o dever de adotar medidas concretas para a prevenção de acidentes de trânsito e a proteção da integridade física dos usuários das vias públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em seu art. 1º, §2º, estabelece que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e um dever do Poder Público, e que seu art. 21 atribui aos Municípios a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar



o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO que o art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro tipifica como infração de trânsito o estacionamento em local e horário proibidos, prevendo penalidades ao infrator, sendo igualmente dever do Poder Público adotar medidas físicas de segregação viária para coibir descumprimentos reiterados da sinalização, quando a fiscalização isolada se mostrar insuficiente para garantir a segurança no local;

CONSIDERANDO que a existência de sinalização de faixa amarela indicando proibição de parada e estacionamento em frente ao **nº 1.200 da Rua Marina** não tem sido suficiente para coibir o desrespeito reiterado dos condutores, demonstrando a necessidade de implementação de medidas físicas complementares de segregação viária para garantir a efetividade da sinalização existente;

CONSIDERANDO que o estacionamento irregular em local com restrição de visibilidade, especialmente nas proximidades de interseções viárias, constitui fator de risco comprovado para a ocorrência de acidentes de trânsito, uma vez que impede que os condutores que acessam a via visualizem adequadamente o fluxo de veículos e motocicletas em circulação, reduzindo o tempo de reação necessário para a realização de manobras seguras;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) estabelece que o Município deve planejar e organizar o sistema de mobilidade urbana com prioridade à segurança nos deslocamentos, cabendo ao Poder Público adotar medidas de engenharia de tráfego adequadas à eliminação de pontos de risco identificados nas vias públicas municipais;

CONSIDERANDO que dispositivos de segregação viária ou soluções de engenharia de tráfego amplamente utilizadas pelos órgãos de trânsito para coibir estacionamento irregular em locais de risco, com eficácia comprovada na redução de acidentes e na preservação da visibilidade em interseções e saídas de vias;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal adotar medidas preventivas e corretivas nos pontos da malha viária onde a ocorrência de acidentes é recorrente ou onde há risco iminente à segurança dos usuários, realizando estudos técnicos de engenharia de tráfego e implementando as soluções identificadas como necessárias para a eliminação ou mitigação dos riscos existentes.

Elucidamos, para fins de precisão, os locais para identificação:





INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Realização de vistoria técnica em frente ao nº **1.200 da Rua Marina, na interseção com a Rua Tietê**, pela Secretaria de Mobilidade Urbana e/ou órgão de trânsito competente, para diagnóstico das condições viárias locais, avaliação da visibilidade existente para os condutores que acessam a **Rua Marina** e identificação dos fatores que contribuem para a ocorrência reiterada de acidentes no local;

2. Análise técnica de viabilidade para implantação de segregação viária em frente ao nº 1.200 da Rua Marina, com avaliação dos seguintes aspectos: (a) dimensionamento e espaçamento adequados dos dispositivos; (b) compatibilidade com o leito carroçável e com a largura da via; (c) impacto sobre o fluxo de veículos e sobre o acesso a imóveis lindeiros; (d) custo-benefício da intervenção em comparação com outras soluções de engenharia de tráfego disponíveis;

3. Levantamento do histórico de acidentes de trânsito registrados no trecho da Rua Marina em frente ao nº 1.200 e na interseção com a Rua Tietê, com análise das causas, frequência e gravidade das ocorrências, para subsidiar tecnicamente a priorização da intervenção e a escolha da solução de engenharia de tráfego mais adequada ao local;

4. Caso o estudo técnico conclua pela viabilidade da implantação dos dispositivos de segregação, que seja implantado: (a) especificação técnica dos dispositivos a serem instalados; (b) posicionamento e



espaçamento adequados para coibir o estacionamento irregular sem comprometer o fluxo viário; (c) adequação ou reforço da sinalização horizontal e vertical existente; (d) cronograma de execução da intervenção;

5. Intensificação da fiscalização de trânsito no trecho da Rua Marina em frente ao nº 1.200, com atuação da CET e da Guarda Civil Municipal para coibir o estacionamento irregular e garantir o respeito à sinalização existente, enquanto as medidas de engenharia de tráfego não forem implementadas;

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela situação de risco viário comprovada e recorrente em frente ao nº 1.200 da Rua Marina, onde o reiterado desrespeito à sinalização de proibição de parada e estacionamento por parte de condutores compromete a visibilidade dos motoristas que acessam a via a partir da Rua Tietê, expondo especialmente motociclistas a risco elevado de colisão. A ocorrência de diversos acidentes no local evidencia que a sinalização horizontal existente, por si só, não tem sido suficiente para coibir a conduta irregular dos infratores, tornando indispensável a adoção de medidas físicas de segregação viária.

A prevenção de acidentes de trânsito é obrigação constitucional e legal do Poder Público Municipal, sendo certo que a omissão diante de pontos críticos com histórico documentado de ocorrências pode ensejar responsabilização civil do Município pelos danos causados às vítimas. A adoção das medidas solicitadas representa, portanto, não apenas uma resposta legítima à demanda do munícipe, mas também o cumprimento do dever legal de garantir trânsito seguro a todos os usuários das vias públicas de Santo André.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André

